

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.733 NATAL, 30 DE JULHO DE 2016 • SÁBADO

Resolução de n. 135, de 29 de julho de 2016, CSDP.

Regulamenta a concessão de licença-maternidade e licença-paternidade aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de no 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proteção à maternidade, assim como à paternidade, é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia, garantida no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais, direito estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos, na forma do art. 39, § 3º, também da Carta da República;

CONSIDERANDO que com o Marco Regulatório da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016), que dispõe sobre políticas públicas voltadas às crianças com até seis anos, e o disposto na Lei n.º 11.770/2008, tornou-se possível a prorrogação da licença-maternidade, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, e da licença-paternidade, totalizando 20 (vinte) dias, para trabalhadores de empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã.

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei n.º 11.770/2008 autoriza à administração pública, direta, indireta e fundacional, a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios da hermenêutica, a essência do artigo 2º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, é autorizar a Administração Pública direta, autárquica e fundacional a instituir programa que estenda a seus servidores os direitos reconhecidos aos empregados de pessoas jurídicas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã;

CONSIDERANDO que o Decreto presidencial n.º 8.737, de 2016, instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CONSIDERANDO que, por meio de atos próprios, os demais órgãos que compõem o sistema de justiça ao lado da Defensoria Pública já estenderam o benefício aos seus membros e servidores, a exemplo do Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 576/2016), Ministério Público da União (Portaria n.º 36, de 28 de março de 2016) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução n.º 16/2016).

RESOLVE:

Art. 1º A licença-maternidade das defensoras e servidoras da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 120 (cento e

vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta).

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais da licença-maternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno da interessada à atividade.

Art. 2º A licença-paternidade dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 05 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se aos servidores do Quadro Efetivo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos ocupantes de cargo ou emprego públicos cedidos a esta instituição, bem como aos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RENATA ALVES MAIA

Defensora Pública Geral do Estado
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Subdefensor Público Geral do Estado
Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR

Corregedor Geral do Estado
Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleito

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA

Membro eleito

JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA

Membro eleito